

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação							
Projeto / EIA	Ampliação da Exploração Pecuária da Herdade do Gavião						
Tipologia	Pecuária intensiva						
Localização	União das freguesias de S. Manços e S. Vicente do Pigeiro, no concelho de Évora						
Proponente	Sociedade Agropecuária da Herdade do Gavião e Anexas, S.A Rua do Raimundo nº 67, 7000-661 Évora - herdadegaviao2014@gmail.com						
Licenciador	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP - Agricultura						
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP						
Decisão	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Favorável</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Favorável Condicionada</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>Desfavorável</td> </tr> </table>		Favorável		Favorável Condicionada	X	Desfavorável
	Favorável						
	Favorável Condicionada						
X	Desfavorável						
Assinatura							

ANEXO

Breve descrição do Projeto	A Pecuária do Gavião pretende licenciar, quer o aumento do efetivo animal já realizado, quer do edificado existente ainda não licenciado: - Na parcela 1, em regime intensivo, de 90 CN para 685 CN (9.788 ovinos), com as instalações sociais e os pavilhões de produção de 1 a 5; - Na parcela 2, em regime extensivo, de 940 CN para 4.920 CN (8.200 bovinos), com a construção da nitreira para o regime intensivo.
Breve resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Os principais atos processuais foram: - 16/03/2023, início da AIA; - 26/04/2023, CA pede Elementos Adicionais ao EIA; - 21/08/2023, Proponente solicita prorrogação do prazo de envio do Aditamento do EIA - 06/10/2023, receção do Aditamento do EIA; - 12/10/2023, emissão do parecer da Direção Regional de Cultura do Alentejo; - 17/10/2023, emissão da Conformidade do EIA; - 04/03/2024, CA visita a área do Projeto; - 20/03/2024, emissão do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente/Alterações Climáticas; - 21/03/2024, emissão do parecer da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (Desfavorável); - 13/04/2024, emissão do parecer da Administração Regional de Saúde do Alentejo; - 19/04/2024, CA envia à Autoridade de AIA o Parecer Final Desfavorável; - 27/05/2024, Autoridade de AIA questiona o Proponente se aceita proceder à reformulação do projeto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro; - 01/09/2025, o Proponente nada comunicando, a Autoridade de AIA envia a Proposta de DIA Desfavorável para Audiência de Interessados.

	O Proponente nada comunicando, a Autoridade de AIA emite a DIA Desfavorável.
Pareceres externos	A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo, convidada a se pronunciar sobre o Projeto, não emitiu parecer.
Síntese da Consulta Pública	Consta no Relatório da Consulta Pública: <i>“Decorreu durante 30 dias, de 23/10/2023 até 05/12/2023, tendo sido recebida duas participações:</i> - <i>Uma de concordância com o Projeto, de António Silva, referindo apenas Produção Nacional é importante apoiar e melhorar, sem qualquer tipo de fundamentação;</i> - <i>Uma discordando com o Projeto, da Câmara Municipal de Évora, dando conhecimento da sua posição desfavorável ao projeto, referindo que a exploração não foi alvo de licenciamento municipal e a proposta apresenta desconformidades regulamentares com o Plano Diretor Municipal de Évora, incidindo ainda em Servidões e Restrições de Utilidade pública que impossibilitam a sua regularização e expansão. Acresce ainda, considerar que o projeto tem impactes ambientais negativos, nomeadamente, na sobre-exploração dos recursos hídricos subterrâneos, a possibilidade de impacto na qualidade de água da Albufeira de Monte Novo, tendo em conta a proximidade das parcelas, e na erosão do solo. Também é referida a ausência de resposta para o problema da qualidade do ar quanto à ocorrência de odores desagradáveis.”</i> A participação da Câmara Municipal de Évora foi disponibilizada à CA, para análise e incorporação nos pareceres setoriais.
Síntese da conformidade do Projeto com o Plano Diretor Municipal (PDM)	Plano Diretor Municipal de Évora (PDM) O PDM encontra-se regulamentado pelo Aviso n.º 47/2008, de 25 de janeiro. <u>Planta de Ordenamento</u> A parcela 1 (regime intensivo) incide totalmente, quer em “Zonas Agrícolas de Regadio” quer em “Área do Aproveitamento Hidroagrícola do Monte Novo”. O EIA (de outubro 2023) possui documento do Proponente, enviado em 2022 à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), solicitando a desafetação da parcela 1 do Aproveitamento Hidroagrícola do Monte Novo, sem a respetiva resposta. O Regulamento do PDM (Artigo 97º n.º 6) indica que <i>“Em zonas agrícolas de regadio não são permitidas as explorações pecuárias em regime intensivo”</i>. A parcela 2 (regime extensivo) incide em “Áreas Agrícolas e Florestais”. O Regulamento do PDM (Artigo 82º n.º 1) indica que <i>“São admitidas instalações destinadas a explorações pecuárias, bem como estações de tratamento de efluentes e resíduos provenientes da exploração.”</i> <u>Planta de Condicionantes</u> A parcela 1 (regime intensivo) incide totalmente em “Reserva Agrícola Nacional”. O EIA (de outubro 2023) possui documento do Proponente, enviado em 2022 à respetiva Entidade Regional, solicitando a utilização não agrícola da parcela 1, sem a respetiva resposta. <u>Edificado</u> Sobre o edificado já construído (parcela 1, instalações sociais e pavilhões de produção de 1 a 5), o EIA indica <i>“O licenciamento dos pavilhões de produção encontra-se em regularização na Câmara Municipal de Évora.”</i> O Parecer da Câmara Municipal de Évora, no âmbito da Consulta Pública, informa <i>“As várias construções nas Parcelas 1 e 2 encontrando-se ilegais, devendo promover-se o respetivo licenciamento.”</i>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Razões de Facto A APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo IP, considerando que o Projeto induz impactes negativos muito significativos e não minimizáveis, nos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, quer no regime intensivo quer no regime extensivo, emitiu um Parecer Desfavorável, devido: na parcela 1, ao pavimento dos pavilhões de produção de 1 a 5 não possuírem impermeabilização; na parcela 2, à sobreposição dos parques dos bovinos com o Domínio Hídrico. Razões de Direito Relativamente à área do Projeto: - A parcela 1 (regime intensivo) não possui enquadramento, quer no Plano Diretor Municipal de Évora quer no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e localiza-se, ainda, em área do Aproveitamento Hidroagrícola do Monte Novo;

	- A parcela 2 (regime extensivo) incide sobre áreas do Domínio Hídrico; - A Câmara Municipal de Évora emitiu Parecer Desfavorável, informando <i>“Caso a pretensão tivesse sido sujeita a controlo prévio da Câmara Municipal de Évora (como a legislação obriga), os serviços imporiam a concentração de todo conjunto na mesma área e imperativamente localizada fora da zona classificada pelo Plano Diretor Municipal como Zona Agrícola de Regadio (coincidente neste prédio em particular com o perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola - RAN), num local que garantisse a não ocorrência de dejetos animais para a albufeira do Monte Novo, assegurando portanto a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objetivo traçado para estes espaços.”</i> Relativamente ao edificado do Projeto, verifica-se que não possuem os respetivos licenciamentos.
--	--